

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 2.497/2025**, que concerne no **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 028/2023-SEMCAT/PMA**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL** através de sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** inscrita no CNPJ Sob Nº 14.711.182/0001-13, e do outro lado a empresa **MR DA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Diante da mudança do exercício financeiro, o objeto do presente termo consiste na inclusão de fonte do recurso, com a alteração da Dotação Orçamentária utilizada na celebração do Contrato de nº 028/2023-SEMCAT, cujo objeto é a Contratação Referente Ao Fornecimento de material de permanente, do tipo Mobiliário de Escritório em Geral.

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) **Justificativa e autorização**, assinadas pelo Ordenador de Despesas; b) **Termo de Apostilamento**, assinado pelo Ordenador de Despesas; c) **Contrato e Termos Aditivos vigentes**.

Consta Parecer jurídico nº 258/2025 - PROGE/PMA “opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 011/2024 - SEMCAT/PMA, com fundamento no art. art. 136, da Lei nº 14.133/21”, exarado por **ANA CATARINA V. CABEÇA LIMA** - Assessora jurídica, e **Ademi Eladio de Alencar** - Procurador Geral do Município. Acatado pelo Procurador Geral do Município e pela Sub Procuradora.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido de todas as formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”.

Desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Ananindeua-Pa, 27 de fevereiro de 2025